

## Contrato 69/2014

**Pregão Presencial nº 11/2014**  
**Menor Preço global**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de agência de publicidade/propaganda para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal**

**MUNICÍPIO DE SELBACH**, RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, RS, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**; e **SANJES E COSTA LTDA**. CNPJ.MF 08.093.384/0001-46, endereço na Av. 15 de Novembro, 85, bairro América, Tapera, RS, por seu representante legal Sr. **PAULO SANJES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comunicador, CPF 515.430.440-34, RG.SSP.RS 5038035879, endereço Av. 15 de Novembro, 85, bairro América, Tapera, RS, como **EMPRESA/CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a realização dos seguintes serviços:

**1.1** – A presente Licitação destina-se à obtenção de propostas para a **Contratação de agência de publicidade/propaganda para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que devem ser considerados como se aqui estivessem integralmente transcritos.

**1.2.** Nos moldes da disposição constitucional, a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente avesso ao referido preceito qualquer forma de publicidade que vise o benefício ou o proveito individual.

**1.3.** Os atos que serão divulgados terão exclusivamente, **CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE FOMENTO A ORIENTAÇÃO SOCIAL**, portanto, tem como escopo vincular os atos de publicidade oficial, possibilitando uma avaliação da atuação administrativa no campo da moralidade.

#### **1. 4. Termo de Referência:**

##### **1.4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **Responsabilidade da Agência de Publicidade e Propaganda:**

**Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção, edição e veiculação) negociação e acompanhamento de comercialização de espaços de mídia da Prefeitura Municipal de Selbach, RS**, em especial para divulgação de matérias institucionais, legais e de utilidade pública, com caráter educativo, informativo e de orientação social, do Executivo Municipal, em **rádios, jornais, e sites de**

**notícias com abrangência em todo o município, sede e interior**, junto às empresas/instituições parceiras, respeitadas as legislações pertinentes em vigor.

Os serviços objeto do presente contrato serão realizados, durante o período de vigência do contrato, com a legislação vigente de propaganda e o Código de Ética dos profissionais de propaganda e em consonância com as disposições editadas por instituições governamentais legalmente habilitadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento CONTRATADO, junto aos locais determinados pelo Departamento Municipal responsável.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado(a), sendo sua responsabilidade exclusiva e integral a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao Município, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aterro sanitário para fins de experimentações, devendo atender com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

2.4. O presente contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que trata-se de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O CONTRATANTE realizará o pagamento mensal de **R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais)** sempre até 10 dias do mês subsequente aos serviços executados, mediante a apresentação da respectiva **NOTA FISCAL emitida pela contratada** e apresentada até o último dia do mês, para que seja aprovada e visada pela fiscalização do contrato.

2.3.1. Produção, edição e veiculação de **programa semanal de 05 minutos** a ser contratado em pelo menos 03 (três) emissoras de rádio **com abrangência em todo o município, sede e interior**, bem como, regional, localizadas a uma distância não superior a 40 Km da sede do município, com comprovada audiência neste.

Descrição: Objetiva a Veiculação de BOLETIM SEMANAL informativo relacionados aos assuntos de interesse público e social do Município além de notas, avisos, editais e demais informes relacionados a atos em geral, programas, serviços, campanhas de caráter educativo/informativo/orientação social, com possibilidade de participação direta do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e/ou outros servidores públicos municipais, a critério da Administração Municipal (vedada a promoção pessoal), cujo conteúdo deverá ser veiculado em todos os finais de semana (sábado e domingo), em horário que deverá estar compreendido das 07:00 horas as 17:00 horas.

Valor médio: R\$ 3.000,00

2.3.2. Produção e edição de SPOTS de 60 segundos cada e sua veiculação diária (no mínimo 01 inserção, de segunda a sexta) em pelo menos 03 (três) em emissoras de rádio **com abrangência em todo o município, sede e interior**, localizadas a uma distância não superior a 40 Km da sede do município, com comprovada audiência neste.

Descrição: Objetiva a divulgação de BOLETINS DIÁRIOS de atos em geral, programas, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, eventos promovidos pelo Município, atos normativos derivados de Legislação Municipal, comunicados e convocações oficiais quanto a cobrança de Tributos Municipais, cujo conteúdo deverá ser veiculada de segunda a sexta, em horário que deverá estar compreendido das 07:00 horas as 17:00 horas.

Valor médio: R\$ 1.650,00

2.3.3. Produção e edição de material para veiculação em ¼ (um quarto) de página, a ser contratado em pelo menos 4 (quatro) jornais de circulação semanal, **com abrangência em todo o município, sede e interior**, bem como, regional, localizadas a uma distância não superior a 40 Km da sede do município, com comprovada leitura neste

Descrição: Objetiva a publicação de matérias institucionais, legais e de utilidade pública, através de relatórios semanais referentes as atividades do Poder Executivo, referentes a programas, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, inclusive os atos referentes a Licitações, atos normativos e eventos oficiais; as publicações serão feitas pelo número de vezes que a Prefeitura determinar, no tamanho de letra (corpo) mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas reservando-se as letras maiúsculas para os títulos; a publicação de extratos de editais terá colocação preferencial; os títulos e subtítulos serão publicados uniformemente com os mesmos caracteres e igual disposição

Valor médio: R\$ 2.460,00

2.3.4. Produção e edição de material para veiculação na internet, em espaço a ser contratado em site de notícias **com abrangência em todo o município, sede e interior**, bem como, regional, localizadas a uma distância não superior a 40 Km da sede do município, com comprovada leitura neste

Descrição: Objetiva a publicação de matérias institucionais, legais e de utilidade pública, através de relatórios diários e semanais referentes as atividades do Poder Executivo, referentes a programas, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, inclusive os atos referentes a Licitações, atos normativos, chamadas para eventos oficiais; as publicações serão feitas pelo número de vezes que a Prefeitura determinar

Valor médio: R\$ 550,00

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 – Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em índice a ser escolhido pela administração municipal, após um período de 12 (doze) meses.

3.5 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato vencendo em 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

5.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho profissional. O CONTRATANTE manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados,.

6.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;

g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:
  - 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
  - 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
  - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
  - 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 GABINETE DO PREFEITO**

**01 Gabinete do Prefeito**

**04122000062.003 – Divulgação Oficial**

**33903900.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (22)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 01 de julho de 2014

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal  
p/Contratante

**SANJES E COSTA LTDA.**

por seu representante legal Sr. PAULO SANJES DOS SANTOS  
p/Contratada.

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_